



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6680**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Normas, obrigações, proibições e regulamentos

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira Macedo

**Data:** 07/06/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 56/2005. (VETADO PARCIALMENTE). Dispõe sobre a regulamentação de publicidade em veículo táxi de transporte público individual de passageiros. (Vetado os artigos 1º, 3º e 6º pelo Poder Executivo - ver flash 7221).

**Controle Interno – Caixa:** 17      **Posição:** 64      **Número de folhas:** 06

Esécie: PL  
Categoria: Normas  
nº: 17  
ordem: 61  
nº fcs: 03

56/2005  
16.08.2005



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N º \_\_\_\_ / 2005

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Dispõe sobre regulamentação de publicidade em veículo  
táxi de transporte público, individual de passageiros.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 07/06/2005
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - Aprovado em reunião de UR
- 4 - Gabinete SALVO ESPERA PES
- 5 - 16.08.2005
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vice-Presidência

### PROJETO DE LEI N.º /2005.

Dispõe sobre regulamentação de publicidade em veículo Táxi de transporte público, individual de passageiros .

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** A exploração de publicidade nos veículos de transporte públicos individual de passageiro, denominados Táxis, será permitida no município de Montes Claros, observadas as normas a serem regulamentadas pela TRANSMONTES;

**§1.º-** Os contratos e os valores referentes às publicidades deverão ser padronizados e controlados pelo Órgão Municipal competente;

**§2.º-** Os painéis que poderão ser iluminados e deverão obedecer às normas do CONTRAN.

**Art.2º-** É vedada a publicidade que atente contra moral e bons costumes, que tenha conteúdo político-partidário, de bebidas alcoólicas e cigarros assim como qualquer outra espécie que transgrida a legislação pertinente.

**Art.3º-** O veículo utilizado para a publicidade deverá obedecer à regulamentação da TRANSMONTES, assim como a do Código Nacional de Trânsito.

**Art.4º-** Será cobrado mensalmente de cada veículo, a alíquota de 3% (três) por cento sobre o valor mensal do contrato, para o Fundo Municipal de Transportes;

**§ 1º-** Um mesmo anunciante não poderá pagar valores diferenciados para seus contratados;

**§ 2º-** Um grupo de permissionários poderá se constituir como parte interessada, negociando em conjunto com o anunciante, representados por entidade de classe de sua escolha.

**Art.5º-** Ao infrator das disposições desta Lei ou das instruções normativas que forem baixadas pela TRANSMONTES será imposta uma multa de 50 (cinquenta) UFIR's, sem prejuízo das medidas de remoção e apreensão da publicidade irregularmente instalada.

**Parágrafo Único:** No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Art.6º-** A TRANSMONTES terá o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei.

**Art. 7.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

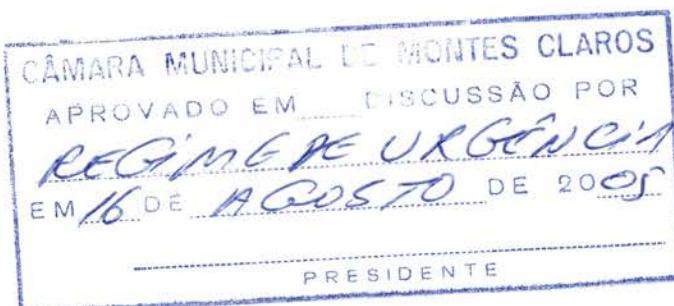
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de maio de 2005.

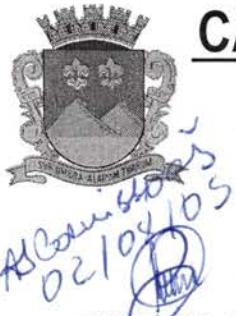
FÁTIMA PEREIRA MACEDO  
Vereadora





Projeto legal e constitucional  
A. Silveira  
Assunto Voto III.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vice-Presidência

AS Comissões  
02/04/2005

### EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° /2005.

“Dispõe sobre regulamentação de publicidade em veículo Táxi de transporte público individual de passageiros.”

#### Emenda Um :

O § 2º. do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“ *Um grupo de permissionários poderá se constituir como parte interessada, negociando em conjunto com o anunciante, representados no ato por entidade da classe, legalmente constituída e reconhecida.*”

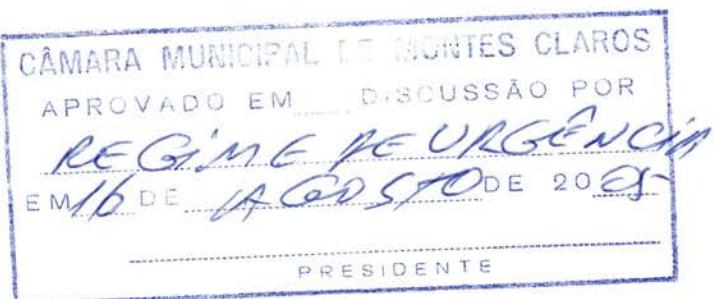
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 27 de julho de 2005.

  
Fátima Pereira Macedo  
Vereadora





~~Proposta~~ Emenda legal e constitucional.  
A. Silveira  
Osmar da M.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2005 QUE “Dispõe sobre a regulamentação de publicidade em veículo táxi de transporte público, individual de passageiros.”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de junho de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605